

RESOLUÇÃO Nº 01/22-CEPE

Altera a Resolução nº 13-A/15-CEPE que estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 28 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer da Conselheira Iara Maria Bruz (doc. SEI 3939400) no processo nº 034356/2021-10, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão ad referendum do Plenário do CEPE (doc. SEI 3942789) que aprovou as seguintes alterações na Resolução nº 13-A/15 CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Alterar o caput do Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de reconhecimento no âmbito da UFPR, os níveis do RSC observarão os perfis elencados no Art. 2º da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – MEC.”

Art. 3º Alterar o caput do Art. 3º e o §2º e incluir o inciso I no §2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual, atendendo ao Art. 4º da Portaria nº 207, de 6 de fevereiro de 2020 e ao Art. 14 da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 da CPRSC.

§2º O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer à CPPD, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais e após composição da CERSC e encaminhamento do Processo, será de 30 dias a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

I- Caso não ocorra aceite para a formação da CERSC, o prazo poderá ser ampliado.”

Art. 4º Alterar o caput do Art. 4º e os §1º e 2º e incluir o §3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), por meio da Comissão Interna de Operacionalização do RSC. A CERSC será responsável por compor a banca avaliadora conforme determinado pela Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 da CPRSC.

§1º A CERSC será composta por 4 (quatro) membros, sendo no mínimo 1 (um) docente Banco de Avaliadores Internos da UFPR/EBTT e no mínimo dois docentes da carreira EBTT de outras instituições Federais do país, todos sorteados a partir do Banco Nacional de Avaliadores. Tendo a possibilidade de ser composta por: 1 interno e 3 externos ou 2 internos e 2 externos.

§2º O(s) membro(s) interno(s) deve(m) ser sorteado(s) a partir do Banco de Avaliadores Internos da UFPR, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e impessoalidade.

§3º Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Nacional.”

Art. 5º Alterar o caput do Art. 6º e os §1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas de conhecimento.

§1º Para composição da CERSC, o(s) membro(s) interno(s) da comissão deverá(ão) ser preferencialmente da mesma área do solicitante do RSC.

§2º Não havendo docente(s) habilitado(s) no Banco de Avaliadores Internos apto(s) na área do solicitante da RSC, poderá(ão) ser sorteado(s) docente(s) habilitado(s) em outra(s) área(s).”

Art. 6º Alterar o caput do Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderá(ão) inscrever-se como avaliador(es) de uma CERSC o(s) docente(s) ativo(s) ou aposentado(s) do quadro da Carreira do Magistério do EBTT da UFPR.”

Art. 7º Alterar o inciso I do Art. 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I- Realizar visita de avaliação presencial ou virtual, quando couber;"

Art. 7º Alterar o caput do Art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O RSC poderá ser concedido em três níveis diferenciados, conforme o Art. 2º da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 do CPRSC e considerando o disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772 de 2012. A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:"

Art. 9º Alterar o caput do Art. 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os valores para cada diretriz foram definidos em atendimento ao proposto no Art. 11 da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 do CPRSC, conforme o Anexo II."

Art. 10. Alterar o caput do Art. 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 140 pontos, sendo que o docente deverá atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido, atendendo ao parágrafo único do Art. 9º da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021 do CPRSC."

Art. 11. Alterar o caput do Art. 17 e incluir o Parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão."

Art. 12. Alterar o caput do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Cada processo será avaliado de maneira individual, sendo a avaliação efetuada por uma CERSC, constituída por quatro profissionais, sendo que destes, no mínimo dois deverão ser externos à instituição, conforme disposto no Art. 4º desta Resolução."

Art. 13. Alterar o caput do Art. 23 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Após recebimento do processo com pelo menos três pareceres favoráveis emitidos pelos membros da CERSC e juntados pela Comissão Interna de Operacionalização do RSC, a CPPD terá prazo de quinze dias para encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE para implantação da RT ou, em caso de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a CPPD deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação."

Art. 14. Alterar o caput do Art. 25 e revogar o Parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão."

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo da Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 06/04/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4393193** e o código CRC **67404417**.